



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: - www.gov.br/cade

PROCESSO Nº 08700.006361/2022-06

SUMÁRIO

1. [DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO \(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021\)](#)
2. [FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO \(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021\)](#)
3. [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO \(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”\)](#)
4. [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO \(art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21\)](#)
5. [MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL \(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021\)](#)
6. [MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS](#)
7. [INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSINAMENTO DA PROPOSTA](#)
8. [MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO \(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21\)](#)
9. [DA VIGÊNCIA E REAJUSTE](#)
10. [DO RECEBIMENTO](#)
11. [FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR \(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n. 14.133/2021\)](#)
12. [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de assinatura de acesso à base de dados “Passport da Euromonitor Internacional”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do item	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual	Valor Total (03 anos com reajuste de 8% anual)
1	Assinatura de acesso à base de dados “Passport + módulo Competitor Analytics da Euromonitor Internacional”	23108	Anuidade	03 anos	R\$ 98.518,95	R\$ 319.831,92

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de assinatura de banco de dados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, vantagem na negociação e continuidade do serviço;

1.3. O valor estimado total da contratação é de R\$ 319.831,92 (trezentos e dezenove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) considerando o valor anual de R\$ 98.518,95 (noventa e oito mil quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) reajustado por 8% ao ano, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Em consulta ao Guia de Licitações Sustentáveis disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncc_082022.pdf, não foram identificadas ações relativas especificamente aos serviços objeto deste Projeto Básico.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Por se tratar de simples e mero fornecimento de solução online, não se vislumbram critérios de sustentabilidade específicos a serem observados.

4.4. Início da contratação

4.4.1. Considerando que a contratação atualmente vigente encerra-se em 31/01/2023, a presente deve iniciar-se em 01/02/2023, sob pena de descontinuidade.

4.4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 36 meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:
- 5.1.1. A Contratante e seus usuários autorizados terão acesso ao serviço através de um portal web disponibilizado pela Euromonitor no decorrer da vigência do contrato.
- 5.1.2. A Contratada deve garantir meio para inclusão e exclusão de usuário a partir da solicitação da Contratante
- 5.1.3. A Contratada deve garantir, através de medidas de proteção técnica para o controle de acesso não autorizado dos usuários, desde que essas medidas não prejudiquem os direitos da Contratante ou seus usuários autorizados nos termos deste documento do planejamento da contratação.
- 5.1.4. A Contratada deve garantir que os acessos dos usuários da Contrante seja através de IPs permitidos pela Contratante.
- 5.1.5. A Contratada deve garantir que os dados de acessos dos usuários da Contrante seja mantida em sigilo.
- 5.2. O serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana e ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.
- 5.3. A contratada deverá oferecer suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone se segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença e treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Não haverá disponibilização de materiais por parte da contratada.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSINAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O presente objeto da contratação possuem características singulares que atendem a demanda específica do Órgão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 9.1. O Contrato deverá ter vigência por 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/02/2023 à 01/02/2026, podendo ser renovado até o limite de 10 (dez) anos, conforme prevê os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O valor anual pactuado do contrato será reajustado a cada ano, pela taxa de 8% nos 3 (três) primeiros anos, considerando condição exigida pela empresa representante, sendo repactuado nova taxa nos anos seguintes, conforme a seguir:

Ano	Descrição	Forma de Pagamento	Q
2023	Assinatura de acesso à base de dados "Passport + módulo Competitor Analytics da Euromonitor Internacional" a partir de 01/fev/2023	Parcela Anual	1
2024	Assinatura de acesso à base de dados "Passport + módulo Competitor Analytics da Euromonitor Internacional" a partir de 01/fev/2024 com reajuste de 8%	Parcela Anual	1
2025	Assinatura de acesso à base de dados "Passport + módulo Competitor Analytics da Euromonitor Internacional" a partir de 01/fev/2025 com reajuste de 8%	Parcela Anual	1

9.3. Em decorrência de cada reajuste, será verificado através de contratações similares, bem como o cotejamento do índice proposto pela contratada e o IPCA para verificar se os valores continuam vantajosos para a administração.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, podendo solicitar acompanhamento de representante da contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, conforme a seguinte rotina de testes:

10.1.1.1. Teste de Acesso:

I - O Teste de Acesso consiste na verificação das funcionalidades abrangidas pela assinatura. Neste momento será verificado todos os 40 sistemas bem como a geografia abrangidas pela base a ser contratada.

10.1.1.2. Testes de Operação:

I - O Teste de Operação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de acesso da solução, com a verificação de todas as funcionalidades abrangidas pela assinatura.

10.1.1.3. Testes de Desempenho:

I - O teste de desempenho consiste no acesso simultâneo a várias funcionalidades a fim de verificar o comportamento da solução diante de acesso simultâneo as funcionalidades.

10.1.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

10.1.1.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.13. **Habilitação Jurídica:**
- 11.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 11.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 30211/303001;
- Fonte de Recursos: 0150;
- Programa de Trabalho: 194586;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01;
- Plano Interno: CE999JBDADO;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FERNANDO DANIEL FRANKE
Integrante Técnico
(assinado eletronicamente)

JAMIL ARAÚJO MACHADO
Integrante Administrativo
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Daniel Franke, Coordenador**, em 18/01/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Araújo Machado, Integrante Administrativa**, em 18/01/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1178084** e o código CRC **795FF498**.

1.

Referência: Processo nº 08700.006361/2022-06

SEI nº 1178084